



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM

21 Outubro 1994

PROJETO DE LEI Nº 015/94

*J. Araújo*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Plano de Custeio do IMPRESP,  
e dá outras providências.

Art. 1º - A Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês, será custeada por contribuições dos servidores <sup>dos</sup> cargos efetivos, dos cargos comissionados e os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A contribuição do segurado servidor público é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota de formação correlativa sobre a sua remuneração mensal, da seguinte forma:

I- Será descontado do servidor público o percentual abaixo na respectiva remuneração.

a) alíquota de 5,0% sobre a remuneração de quem percebe até um salário mínimo;

b) alíquota de 8,0% sobre a remuneração de quem percebe até dois salários mínimos e meio;

c) alíquota de 10% sobre a remuneração de quem percebe até cinco salários mínimos;

d) alíquota de 12% sobre a remuneração de quem percebe acima de cinco salários mínimos.

Art. 3º - A contribuição a cargo do Poder Executivo e Legislativo destinada a Custeio do IMPRESP é de:

I- 10% ( dez por cento ) sobre o total das remunerações pagas a qualquer título, no decorrer do mês, aos servidores públicos do Município.

Art. 4º - O salário família será devido mensalmente ao servidor segurado, correspondente ao número de filhos menores de 14 anos.

Art. 5º - As cotas do salário família serão pagas pelo Órgão Público empregador, mensalmente, junto com a remuneração, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições.

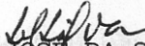
Art. 6º - O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ou equiparada à do inválido.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Art. 7º - As contribuições efetuadas pela edilidade serão recolhidas até o dia 10 útil de cada mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 13 de outubro de 1994.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO